

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200 <u>www.creama.org.br</u> – telefone (98) 2106 8324 CNPJ: 06062038/0001-75

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017-CPL/CREA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DAD nº 2539603/2017-CREA/MA

EDITAL DE LICITAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado CREA/MA, por seu PREGOEIRO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 56, de 19 de julho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, de nº 011/2017/CPL/CREA/MA do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução GLOBAL tendo em vista do que consta do Processo Administrativo — DAD nº 2539603/2017-CREA/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, e atendidas às especificações e formalidades seguintes.

A sessão pública do Pregão terá início às **09h30**, de **11 de setembro de 2017**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA**, na Rua **28 de julho**, nº **214**, 2° andar, Reviver, Centro, CEP: 65.010-680 - São Luís/MA. na data e horário acima mencionado.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água mineral natural acondicionada em garrafões de 20 litros, a serem fornecidos em regime de comodato pela licitante vencedora do certame e água acondicionada em copos de 200 ml (sem gás), durante o período de 12 (doze) meses na sede deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão CREA-MA, conforme especificações contidas no ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.
- 1.2. O valor global estimado da licitação é de R\$ 22.666,66 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas às exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.1.1 É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do pregão sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pela Pregoeira e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.
- 2.1.2 Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará (ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade.
 - 2.2. Não poderá participar diretamente desta Licitação:
 - a) pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente com o objeto deste Pregão.
- b) pessoa jurídica impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada.
- c) pessoa jurídica que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma da alínea "b" deste subitem.
 - f) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
 - g) empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
 - h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - i) autor do projeto (termo de referência), pessoa física ou jurídica.
- 2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, do contrato, ou fornecimento dos bens a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação ou com a Pregoeira integrante do órgão responsável pela requisição do objeto.
- 2.2.2. Não poderá participar, concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3. DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. A Sessão Pública de abertura do certame terá início com o Credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, mediante entrega dos documentos apresentados com a comprovação da outorga de poderes necessários para a formulação dos lances e prática de todos os atos inerentes a esta licitação, nas condições seguintes:
- a) Se o Licitante se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração e Gerência da Sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, obrigatoriamente acompanhado de cópia do Ato Constitutivo da empresa arquivado no registro competente, devidamente atualizado,
- b) Se o licitante designar representante legal, este deverá apresentar a Carteira de Identidade ou documento equivalente bem como a Procuração ou Carta Credencial firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, obrigatoriamente acompanhados de cópia do Ato Constitutivo arquivado no registro competente, devidamente atualizado.
- c) Declaração da licitante, sob as penas da lei, no caso de ME e EPP, que cumpre os requisitos



Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200 <u>www.creama.org.br</u> – telefone (98) 2106 8324 CNPJ: 06062038/0001-75

legais para a qualificação como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.

- 3.1.1: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- 3.2. Os documentos de que tratam as alienas "a" e "b", e a **Certidão Específica do Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, deverão ser entregues na Sessão Pública de abertura deste PREGÃO, no momento do Credenciamento, **separados** dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.
- 3.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação CPL/CREA/MA, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 3.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 3.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira, a cada sessão pública realizada.
- 3.6. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme disposição contida no artigo 4 º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.7. A Pregoeira poderá restringir o acesso ao recinto onde se desenvolve a sessão presencial a pessoal previamente identificado.
- 3.8. Encerrada a fase do Credenciamento, serão recebidos os Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação dos credenciados, não sendo a partir deste momento permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatários.
- 3.8.1. Ressalva-se que encerrado o credenciamento, o ingresso de licitantes no recinto é permitido para assistir a sessão, sem perturbar os trabalhos.
- 3.09. Não será admitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente e nem mais de um credenciado para o mesmo proponente.
- 3.10. Os envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados na parte externa na forma definida neste Edital.
- 3.11. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.
- 3.12. O Edital encontra-se também disponível, no site do CREA/MA: www.creama.org.br somente para consulta dos interessados.

- 3.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 3.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREA/MA, com base nas Leis nº s 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 3.15. É facultado à Pregoeira:
- a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos para fundamentação de suas decisões.
- c) no julgamento da Proposta e da documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.
- d) relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.
- e) negociar os preços e condições da Proposta, na fase de negociação, visando aumentar as vantagens em favor do CREA, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.
- 3.16. A Pregoeira antes de iniciar a fase de lances poderá definir o valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital.
- 4.1.1. A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 12, § 1º do Decreto nº 3.555/2000.
- 4.1.2. O prazo para impugnação do Edital, contado da publicação, é decadencial.
- 4.2. A impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira e protocolada na Sala da Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA, nos dias e horários previamente estabelecidos, sob pena de não conhecimento da impugnação.
- 4.3. Caberá à Pregoeira decidir, em 24 (vinte e quatro) horas sobre a petição, podendo, se for o caso, auxiliar-se do apoio da área requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica do CREA/MA.
- 4.3.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido no subitem 4.3 o prazo para a abertura da sessão será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.
- 4.4. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.
- 4.5. Os pedidos de Informações ou Esclarecimentos relativos ao Edital deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente.
- 4.5.1. Não serão levados em consideração pedidos de informações ou esclarecimentos, que



Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200 <u>www.creama.org.br</u> – telefone (98) 2106 8324 CNPJ: 06062038/0001-75

não tenham sido protocolados na Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA.

- 4.5.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Pregoeira, a Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA.
- 4.5.3. Os esclarecimentos ou informações aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido cópia deste Edital junto à Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA.
- 4.6. A entrega da Documentação e Proposta de Preços, na sessão de abertura do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA

- 5.1. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual e as Cooperativas a esses equiparados na forma da legislação específica terão na presente licitação, direito de preferência, na disputa da Proposta e direito de saneamento na Habilitação.
- 5.1.1. Os beneficiários de preferência deverão apresentar **Certidão Específica do Enquadramento** ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação especifica observando-se:
- a) para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a apresentação da Certidão Específica ou documento equivalente do enquadramento emitido pela Junta Comercial da respectiva sede.
- b) para o Microempreendedor Individual apresentação da inscrição no Registro Público de empresas Mercantis da respectiva sede, em conformidade com o artigo 966 da Lei nº 10.406/2003 (Código Civil Brasileiro).
- c) para as Cooperativas, cópia do ato de sua constituição.

5.1.2. A comprovação dos beneficiários de preferência dar-se-á no momento do Credenciamento, mediante a apresentação dos documentos elencados no subitem 5.1.1.separados dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

- 5.2. Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Proposta
- 5.2.1. Selecionada a proposta de menor preço ou encerrada a fase de lances, a Pregoeira verificará a existência de licitante presente e credenciada com direito de preferência. Existindo beneficiário e, se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada, será proclamado **empate fictício** e ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.
- 5.2.2. A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº123/2006 e, havendo outros licitantes beneficiários, a Pregoeira os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 5.2.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelos licitantes beneficiários será realizado sorteio entre eles para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar o desempate.
- 5.2.4. Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes

desta licitação, a Pregoeira dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.

- 5.3. Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Habilitação
- 5.3.1. A comprovação da Regularidade Fiscal dos licitantes beneficiários de preferência enquadrados nas condições do item 5 será exigida para efeito de assinatura do Contrato, conforme determina o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.3.2. Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº123/2006.
- 5.3.3. Sendo o licitante classificado em primeiro lugar, beneficiário do direito de preferência, o exame da habilitação, observará o direito de saneamento previsto na Lei. Nesse caso, a Pregoeira concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação fiscal apresentada de forma irregular, consoante dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, após o credenciamento, **a Proposta de Preços** e os documentos para **Habilitação** serão entregues pelo Licitante credenciado ou pelo seu representante legal, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE № 01- PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO № 000/2017-CPL/CREA/MA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE № 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO № 000/2017-CPL/ CREA/MA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- 6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- **6.3.** Não serão consideradas **Propostas de Preços** e **Documentação de Habilitação** apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.
- **6.4.** A **Proposta de Preços** assim como os **Documentos de Habilitação**, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do Processo Licitatório, não podendo dele ser retirados.
- **6.5.** Os documentos de habilitação exigidos neste **Pregão** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação CPL/CREA/MA**, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 6.5.1. Somente serão aceitas cópias legíveis.
- **6.5.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- **6.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo conter o seguinte:



Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200 <u>www.creama.org.br</u> – telefone (98) 2106 8324 CNPJ: 06062038/0001-75

- a) **Número do Pregão** e o **nome ou razão social da proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento):
- b) **Nome completo do responsável** pela assinatura do Contrato, números do Cadastro de Pessoas Físicas e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição clara e completa dos serviços ofertados, conforme ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA, do Termo de Referência (ANEXO I);
 - d) Prazo de Vigência do Contrato;
 - e) Prazo de Entrega;
- f) **Prazo de Validade da Proposta:** não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação;
 - g) Data e assinatura do representante legal;
- h) Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, no modelo do ANEXO III, do Edital;
- i) **Certidão emitida pela Junta Comercial** competente que comprove o enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei:
- 7.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão;
- 7.3. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;
- 7.3.1. A Pregoeira poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar;
- 7.3.2. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;
- 7.4. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;
- 7.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 7.6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela Pregoeira.
- 7.7. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2. Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação de Habilitação** que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no **ENVELOPE Nº 02**, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo a documentação

comprobatória no que se refere à:

- **8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 8.2.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.1.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **8.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA,** que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.2.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 8.2.2.1.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
- 8.2.2.1.2.1. **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 8.2.2.1.2.2. A prova de regularidade de que trata o subitem "8.2.2.1.3.1.", **a partir de 03 de novembro de 2014**, ocorrerá mediante a expedição de certidão única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- **8.2.2.1.3** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
 - 8.2.2.1.3.1. Certidão Negativa de Débito;
 - 8.2.2.1.3.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.
 - 8.2.2.1.3.3. Quando a prova de regularidade de que trata o item "8.2.2.1.4" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 8.3.2.
- **8.2.2.1.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
 - 8.2.2.1.4.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 8.2.2.1.4.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos do ISS e TLVF;
- 8.2.2.1.4.3. Quando a prova de regularidade de que trata o item "8.2.2.1.5" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 8.3.2.
- **8.2.2.1.5.** Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, mediante a:
 - 8.2.2.1.5.1. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- **8.2.2.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a:



Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200 <u>www.creama.org.br</u> – telefone (98) 2106 8324 CNPJ: 06062038/0001-75

8.2.2.1.6.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, demonstrada através de índices financeiros, aplicando-se a seguinte fórmula e valor:

$$ILC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \ge 1,00$$

$$ILG = rac{Ativo\ Circulante + Realiz ext{\'avel a Longo\ Prazo}}{Passivo\ Circulante + Exig ext{\'ivel a Longo\ Prazo}} \ge 1,00$$

- 8.2.3.1.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 8.2.3.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura**, ou do **último Balanço Patrimonial** levantado, conforme o caso.
- 8.2.3.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 8.2.3.1.3.1. Publicados em Diário Oficial ou;
- 8.2.3.1.3.2. Publicados em **Jornal** de grande circulação ou;
- 8.2.3.1.3.3. Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;
- 8.2.3.1.3.4. Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do **Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI**, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.
- 8.2.3.1.3.5. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- 8.2.3.1.3.6. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (que distribuem lucros), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB.1.420/2013.
- 8.2.3.13.7. As **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, que demonstrem esta condição nos termos do **item 3.1**, **alínea** "c", deste edital, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o **item 8.2.3.1** deste edital.
- **8.2.3.1.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a

60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação dos **documentos de habilitação**, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.2.4. Outros Documentos:

- **8.2.4.1.1. Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, nos termos do **ANEXO IV**, do **Edital.**
- **8.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 8.3.1. A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das 14:00 às 16:00 do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.
- **8.**3.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 8.4. O número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ** indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, com exceção da:
- 8.4.1. Da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- 8.4.2. Da **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial) e da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.
- 8.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 8.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9. **DO PROCEDIMENTO**

- 9.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão admitidos novos proponentes.
- 9.3. Os licitantes deverão entregar os envelopes de **Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação**, sendo que o envelope de **Documentos de Habilitação** será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados dos licitantes.
- 9.4. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de **Proposta de Preços**, seguindo com os atos referentes à **classificação das propostas de preços**:
- 9.4.1.1.1. Classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO**, **GLOBAL** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até **10%** (**dez por cento**) em relação ao menor preço. (Artigo 4, Inciso VIII, da Lei Federal nº 10.520/2002);
- 9.4.1.1.2. Seleção das melhores propostas, até o máximo de **03 (três)**, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea "a". (Artigo 4, Inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/2002);
- 9.4.1.1.3. Colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.
- 9.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionados todos os licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.



Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200 <u>www.creama.org.br</u> – telefone (98) 2106 8324 CNPJ: 06062038/0001-75

- 9.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.6. Então será dado início à **etapa competitiva** e o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, presentes ao evento, a **apresentar lances verbais em rodadas consecutivas**, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:
- 9.6.1.1.1. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;
- 9.6.1.1.2. Será vedada a oferta de lance visando ao empate;
- 9.6.1.1.3. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder **05 (cinco) minutos**;
- 9.6.1.1.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- 9.6.1.1.5. O licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar a Pregoeira no momento da Sessão.
- 9.8. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO, GLOBAL.
- 9.9. Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda a negociação**, a Pregoeira deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.
- 9.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**. (Artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 9.10. Para efeito do disposto no **item 9.9.**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.10.1.1.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.10.1.1.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 9.9**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de **05 (cinco) minutos**;
- 9.10.1.1.3. No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 9.9.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta.
- 9.11. O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 9.12. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.
- 9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo a Pregoeira negociar com o particular melhores condições para a Administração, conforme o caso.
- 9.14. Aceito o preço final proposto, a Pregoeira procederá à abertura do **envelope de Documentos de Habilitação** do licitante classificado em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.
- 9.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor.
- 9.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 9.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento dentro do prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar nº 147/2014).
- 9.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006). Nesta ocasião será assegurado o exercício do direito de preferência das demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 9.10.1**.
- 9.16.3. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.17. Se a melhor oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.18. Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, Centro. CEP: 65.010-680 São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **14h às 17h** no prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, contado da data da lavratura da Ata.
- 9.18.1. A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no **item 9.18** e ainda na hipótese da inadequação da nova proposta implicará na desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo à Pregoeira, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes remanescente na ordem de classificação dos lances para dar continuidade ao Pregão, podendo inclusive reabrir a fase de lances.
- 9.19. Se não houver manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte dos licitantes presentes, a Pregoeira procederá de imediato a Adjudicação do objeto ao vencedor.
- 9.20. Se houver interposição de Recurso contra atos da Pregoeira, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.
- 9.21. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.21.1.1.1. Não atenderem às exigências deste Edital;
- 9.21.1.1.2. Apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200 <u>www.creama.org.br</u> – telefone (98) 2106 8324 CNPJ: 06062038/0001-75

- 9.21.1.1.3. Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 9.21.1.1.4. Apresentarem **preços unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido**, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**).
- 9.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 9.23. Quando todos os licitantes forem considerados inabilitados, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos envelopes. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 9.24. Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão. (Artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 9.25. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital. (Artigo 12, § 1º, do Decreto Federal nº 3.555/2000).
- 10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser entregue diretamente na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 1º andar, Centro. CEP: 65.010-680 São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08h** às **14h**.
- 10.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. (Artigo 12, § 2º, do Decreto Federal nº 3.555/2000).
- 10.1.4. A entrega da **Proposta de Preços**, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11. DOS RECURSOS:

- 11.2. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório, poderá o licitante, após declarado o vencedor, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer. (Artigo 4°, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002).
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor. (Artigo 4, Inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002).
- 11.4. Caberá ao licitante apresentar as razões dos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata. (Artigo 4, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002).

- 11.5. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em **03 (três)** dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos autos. (Artigo 4, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002).
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, Centro. CEP: 65.010-680 São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08h às 14h**.
- 11.7. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo. (Artigo 11, inciso XVIII do Decreto nº 3555/2000).
- 11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Artigo 4, Inciso XIX, da Lei 10.520/2002).
- 11.9. Não serão conhecidos os **pedidos de esclarecimento**, **recursos e contrarrazões interpostos por e-mail** e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.
- 11.10. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e entregues diretamente na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na localizada na Rua 28 de julho, 214, 2º andar, Centro. CEP: 65.010-680 São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08h às 14h.**
- 11.11. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA** que proferirá decisão definitiva. (Artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 11.12. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com o licitante vencedor.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 12.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retire a **Nota de Empenho** e assine o **Contrato**, sob pena de decair o direito a prestação do serviço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 12.4. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.5. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e ao comprador convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.
- 12.5.1. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preco melhor.

13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o licitante adjudicado e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA, observada a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas



Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200 <u>www.creama.org.br</u> – telefone (98) 2106 8324 CNPJ: 06062038/0001-75

pertinentes à espécie.

- 13.2. Constam na minuta do Contrato (**ANEXO VI**) os prazos, as condições e a forma de prestação dos serviços, tais como fornecimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo, parte integrante deste Edital.
- 13.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos materiais que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato. (Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de notas fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor do Setor competente do CREA/MA.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções a serem aplicadas a CONTRATADA pelo inadimplemento parcial ou total do contrato serão as previstas pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

| Plano Interno: | Gêneros Alimentícios |
|----------------------|----------------------|
| Natureza de Despesa: | 62211010403001015 |
| Unidade Gestora | CREA/MA |

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 18.2. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

- 18.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá:
- 18.3.1. **Revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. (Artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993);
- 18.3.2. **Anular** a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato de anulação. (Artigo 49, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993);
- 18.3.3. **Extinguir o processo**, quando a sua finalidade se exaurir ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e a ampla defesa (Artigo 52, da Lei Federal nº 9.784/1999);
- 18.3.4. **Convalidar**, os atos que apresentarem defeitos sanáveis, em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (Artigo 55, da Lei Federal nº 9.784/1999);
- 18.3.5. **Sanar erros ou falhas**, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Artigo 26, § 3º, do Decreto Federal nº 5.450/2005);
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 18.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.
- 18.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de **Proposta de Preços** e **Documentos de Habilitação**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.
- 18.10. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Complementar nº 123/2006.
- 18.11. A abertura dos envelopes de **Proposta de Preços** e **Documentos de Habilitação** será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 18.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de **Proposta de Preços** e **Documentos de Habilitação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 18.12.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 18.13. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindose no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.



Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200 <u>www.creama.org.br</u> – telefone (98) 2106 8324 CNPJ: 06062038/0001-75

- 18.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.
- 18.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. (Artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 18.15.1. Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**. (Artigo 110, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 18.16. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na página www.creama.org.br ou na **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, Reviver, Centro, CEP: 65.010-680 São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08h às 14h** onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a entrega de CD ou pen drive.
- 18.16.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.creama.org.br e no quadro de avisos da CPL.
- 18.16.2. Ao adquirir o Edital na CPL, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.creama.org.br de eventuais notificações e comunicações.
- 18.17. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
- 18.17.1.1.1. **ANEXO I –** Termo de Referência e seus anexos:
- 18.17.1.1.2. ANEXO II Carta Credencial;
- 18.17.1.1.3. **ANEXO III –** Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;
- 18.17.1.1.4. **ANEXO IV –** Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- 18.17.1.1.5. **ANEXO V –** Minuta do Contrato Administrativo.
- 18.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, para dirimir questões oriundas desta licitação.

São Luís/MA, 24 de agosto de 2017.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

O Presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água mineral natural acondicionada em garrafões de 20 litros, a serem fornecidos em regime de comodato pela licitante vencedora do certame e água mineral natural acondicionada em copos de 200 mililitros (sem gás), durante o período de 12 (doze) meses na sede desse **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA**, conforme quantitativos discriminados neste documento.

02. JUSTIFICATIVA

Considerando a indispensável necessidade dos serviços de fornecimento de água mineral fluoretada e fracamente radioativa para a Sede deste Regional para a execução dos serviços previstos na legislação específica e buscando dotar o **CREA-MA** de condições mínimas para o regular andamento dos trabalhos institucionais deste Conselho.

03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação obedecerá aos dispositivos previstos na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais regulamentadoras pertinentes.



MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8324
CNPJ: 06062038/0001-75

04. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

| Agua mineral natural sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade de 20 litros, a serem fornecidos em regime de comodato pela licitante vencedora do certame, com lacre inviolável, com prazo de validade não inferior a 3 meses, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 23/2006, da Anvisa, e alterações posteriores, e com as seguintes características: PH a 25° C: igual ou maior do que 7,0. Entrega parcelada, no mínimo uma vez por semana, pelo período de 12 (doze) meses. Agua mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 200 mililitros, com lacre inviolável, prazo de validade não inferior a 12 meses, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores, e com as seguintes características adicionais: PH a 25° C: igual ou maior do que 7,0. Entrega parcelada, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses. Caixa com 48 copos. | ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | QTDE |
|---|------|---|------|
| Agua mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 200 mililitros, com lacre inviolável, prazo de validade não inferior a 12 meses, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores, e com as seguintes características adicionais: PH a 25° C: igual ou maior do que 7,0. Entrega parcelada, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) | 01 | capacidade de 20 litros, a serem fornecidos em regime de comodato pela licitante vencedora do certame, com lacre inviolável, com prazo de validade não inferior a 3 meses, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 23/2006, da Anvisa, e alterações posteriores, e com | 1500 |
| mililitros, com lacre inviolável, prazo de validade não inferior a 12 meses, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores, e com as seguintes características adicionais: PH a 25° C: igual ou maior do que 7,0. Entrega parcelada, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) 500 | O1 | 7,0. Entrega parcelada, no mínimo uma vez por semana, pelo período de 12 (doze) meses. | 1300 |
| | | mililitros, com lacre inviolável, prazo de validade não inferior a 12 meses, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores, e com as seguintes características adicionais: PH a 25º C: igual ou maior do que 7,0. Entrega parcelada, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) | 500 |

05. VIGÊNCIA DO SERVIÇO

A prestação dos serviços a ser pretensamente solicitada, ocorrerá de acordo com as necessidades do Órgão e terá duração de 12 (doze) meses.

06. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

- **06.1.1.** Local de entrega: Sede do CREA/MA, localizado na Rua 28 de julho, nº 214, Centro/reviver, CEP 65.010-680, São Luis/MA.
- **06.1.2.** A Empresa deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Responsável pela fiscalização da execução do objeto;
- **06.1.3.** Entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação do Departamento Administrativo DEPAD/CREA/MA, quando apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade;
- **06.1.4.** A entrega será efetivada semanalmente mediante a solicitação do responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto.
- **06.1.5.** A prestação dos serviços (detalhados acima) será efetuada no estabelecimento da **CONTRATANTE**, mediante apresentação do **documento de requisição**, preenchido com as especificações e quantidades dos serviços solicitada e devidamente assinados sobre carimbo do responsável designado pelo presidente do **CREA/MA**, ficando a primeira via em poder da **CONTRATADA**, no ato da entrega dos produtos e a segunda via devidamente assinada sobre carimbo pela **CONTRATADA** no ato da entrega, ficará em poder do responsável indicado pelo presidente do **CREA/MA**, emitente do **documento de requisição**.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

07.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200 <u>www.creama.org.br</u> – telefone (98) 2106 8324 CNPJ: 06062038/0001-75

- a) Quando solicitado, efetuar a entrega dos materiais em 24 (vinte e quatro) horas na Sede do CREA/MA, conforme previsto no item 6;
- b) Os custos do transporte do material para a Sede da CONTRATANTE deverá estar incluído no valor oferecido pela licitante;
- c) Providenciar a imediata correção de eventuais divergências apontadas pelo CREA/MA, durante a execução dos serviços contratados;
- d) Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar produtos de qualidade comprovada, sendo responsável por eventuais problemas ocasionados por materiais de má qualidade, efetuando a troca dos mesmos, sem custos para a CONTRATANTE;
- **f**) Oferecer garantia para os produtos a serem adquiridos;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transportes resultantes da execução do contrato;
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao CREA/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo CREA/MA;
- Outras obrigações serão estabelecidas em cláusula contratual.

07.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor do Setor competente do CREA/MA;

- c) O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para verificar a situação da credora quanto às condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Notificar a CONTRATADA caso o produto fornecido, seja de má qualidade, aplicandolhe as sanções previstas em Lei;
- e) Rejeitar os produtos que estejam maculados de má qualidade ou que desatendam as especificações técnicas definidas pelo INMETRO.

08. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de notas fiscais correspondentes aos materiais fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor do Setor competente do CREA/MA.

09. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa em comento ocorrerá pela rubrica 62211010403001015 – gêneros alimentícios.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O Presidente do **CREA/MA** designará administrativamente, 1 (um) empregado público ou comissionado para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados de acordo com o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, a fim de que seja alcançada a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade no presente procedimento.

11. SANÇÕES AO LICITANTE VENCEDOR

As sanções a serem aplicadas a **CONTRATADA** pelo inadimplemento parcial ou total do contrato serão as previstas pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência estabelece as regras para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de água mineral fluretada e fracamente radioativa, para atender as necessidades do CREA-MA, para constar como



Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200 <u>www.creama.org.br</u> – telefone (98) 2106 8324 CNPJ: 06062038/0001-75

anexo ao edital. Este Termo de Referência esta adequado ao que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, ao que dispõe os Incisos I e II do art. 8º do anexo I do Decreto nº 3.555/2002, bem como ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993.

São Luís, 25 de julho de 2017.

Viviane Cardoso Abrantes

Departamento Administrativo

REVISADO E APROVADO POR:

Wesley Costa de Assis

Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017-CPL/CREA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - nº 2539603/2017-CREA/MA

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, representada por seu XXXX (Cargo), XXXX (Nome), Cl nº XXXX, CPF nº XXXX, CREDENCIA o Senhor XXXX, Cl nº XXXX, CPF nº XXXX, para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017-CPL/CREA/MA.

Cidade/Estado, XXXX de XXXX de 2017.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200 <u>www.creama.org.br</u> – telefone (98) 2106 8324 CNPJ: 06062038/0001-75

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017-CPL/CREA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - nº 2539603/2017-CREA/MA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, representada por seu XXXX (Cargo), XXXX (Nome), Cl nº XXXX, CPF nº XXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, conforme dispõe o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cidade/Estado, XXXX de XXXX de 2017.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017-CPL/CREA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - nº 2539603/2017-CREA/MA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, representada por seu XXXX (Cargo), XXXX (Nome), CI nº XXXX, CPF nº XXXX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: (Sim/Não).

Cidade/Estado, XXXX de XXXX de 2017.

(Nome da Empresa) (Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200 <u>www.creama.org.br</u> – telefone (98) 2106 8324 CNPJ: 06062038/0001-75

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017-CPL/CREA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - nº 2539603/2017-CREA/MA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXXX/2017-ASSEJUR/CREA/MA

Processo Administrativo – DAD nº 2539603/2017-CREA/MA

Pregão Presencial nº 011/2017-CPL/CREA/MA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água mineral natural acondicionada e garrafões de 20 litros, a serem fornecidos em regime de comodato pela licitante vencedora do certame e água mineral natural acondicionada em copos de 200 mililitros (sem gás), durante o período de 12 (doze) meses na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA, decorrente do Pregão Presencial nº 000/2017-CPL/CREA/MA que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA e a empresa XXXX.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA, inscrita no CNPJ nº 06.062.038/0001-75, com sede na Rua 28 de julho, 214, Reviver, Centro. CEP: 65.010-200 – São Luís/MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Clovis da Silva Sousa Filho, CI nº XXXX SSP/MA, CPF nº XXXX, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, Inscrição Estadual nº XXXX, com sede na XXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXX, CI nº XXXX, CPF nº XXXX, têm, entre si, ajustado o presente contrato para o fornecimento de água mineral natural acondicionada em garrafões de 20 litros e água mineral natural acondicionada em copos de 200 mililitros (sem gás) para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, decorrente do Pregão Presencial nº 000/2017-CPL/CREA/MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral natural acondicionada em garrafões de 20 litros e água mineral natural acondicionada em copos de 200 mililitros (sem gás) para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência anexo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO – DAD – nº 2539603/2017-CREA/MA, que passa a fazer parte do presente feito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 000/2017-CPL/CREAMA** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 62211010403001015, da **Atividade** Gêneros Alimentícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato em Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO – A entrega deverá ser efetuada semanalmente em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de notas fiscais correspondentes aos materiais fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor do Setor competente do CREA-MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo de solicitação de pagamento de medições será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito do FGTS;
- b) Certidão negativa de tributos Federais e dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- f) Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200 <u>www.creama.org.br</u> – telefone (98) 2106 8324

CNPJ: 06062038/0001-75

pelo CREA, a ser atestada pela fiscalização do CREA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, mediante depósito efetuado na Conta Corrente informada na proposta da empresa contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, desde que para tanto não tenha concorrido a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação de autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes nesta Autarquia em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco XXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA além** de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- **b)** A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela contratante.

- **c)** A contratada deverá comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- **d)** A contratada deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- e) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CREA/MA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.
- **g)** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Rua Cândido Mendes (Antiga Rua da Estrela) nº 540 – Centro / Fone: 2106-8300 – São Luís – Ma. CEP: 65.010-200 Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE além de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- **b)** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;
- **d)** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- **c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



Rua Cândido Mendes (Antiga Rua da Estrela) nº 540 – Centro / Fone: 2106-8300 – São Luís – Ma. CEP: 65.010-200 Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao **Fiscal do Contrato**, indicado pela administração, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição (Artigo 97, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79, do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



Rua Cândido Mendes (Antiga Rua da Estrela) nº 540 – Centro / Fone: 2106-8300 – São Luís – Ma. CEP: 65.010-200 Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

São Luís/MA, XXXX de XXXX de 2017.

Clovis da Silva Souza Filho
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

CONTRATANTE

XXXX XXXX CONTRATADA

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|-------|
| CPF N° | CPF № |